

de intimação via presencial e/ou postal:

Autuado (a)	Auto de Infração	CPF/CNPJ	Inscrição	DESCRIÇÃO DOS FATOS OU CONSTITUTIVOS DA INFRAÇÃO:
ESPOLIO DE JOANA FRANCISCA MARTINS	2533/2023/CVSA, de 27 de junho de 2023, às 10h50.	---	04870030318	1) Em data de 03/05/2023, às 10h10min, constatou-se que o imóvel situado à RUA DONA TOMÁZIA RONDON, 315 - QUADRA 07 - LOTE 28 - VILA BELO HORIZONTE - INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 04870030318, encontrava-se em condições inadequadas de limpeza, devido à presença de vegetação alta no interior do local chegando a tomar conta do passeio público, tendo também acúmulo de matéria orgânica, propiciando a instalação de criadouros de vetores de doenças e a proliferação de animais peçonhentos e da fauna sinantrópica devido a não realização de capinação e limpeza. <b>ENQUADRAMENTO LEGAL:</b> Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009, artigos 79, caput, 80, caput e 81, inciso I c/c à Lei Municipal n. 2.909, de 28/07/1992, artigo 75.

Pelo presente Edital, fica o interessado ciente de que foi autuado e de que responderá a Processo Administrativo Sanitário, estando sujeito às penalidades de Advertência e/ou Multa compreendida entre os valores de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme artigos 132 a 137 da Lei Complementar n. 148, de 23/12/2009. É facultado ao interessado apresentar defesa ou impugnação do Auto de Infração à Coordenadoria de Julgamento e Consultas - CJC, sito à Rua Barão do Rio Branco, n. 2760 - Jardim dos Estados, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da efetivação deste Edital, sob pena de revelia.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

EDITAL n. 15/2025, de 10 de março de 2025.

## CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento de uso misto (centro comercial, hotelaria e multirresidencial) com mais de 20.000m<sup>2</sup> de área construída, localizado no lote 2A, com frente para a Avenida Ministro João Arinos, entre a Rua da Graciosa e a Rua da Serra - Maurício Gomes da Cunha - Processo Administrativo n. 10.735/2025-91.

Data: 22 de abril de 2025 (terça-feira)

Horário: 18 horas

Local: Auditório Engenheiro Nilo Javari Barém - Planurb - Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: [www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987](http://www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987)

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/planurb](http://www.campogrande.ms.gov.br/planurb)

Campo Grande - MS, 10 de março de 2025.

**Berenice Maria Jacob Domingues**  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 16/2025, de 10 de março de 2025.

**CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DE USO MISTO (CENTRO COMERCIAL, HOTELARIA E MULTIRRESIDENCIAL) COM MAIS DE 20.000M<sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO NO LOTE 2A, COM FRENTE PARA A AVENIDA**

**MINISTRO JOÃO ARINOS, ENTRE A RUA DA GRACIOSA E A RUA DA SERRA - MAURÍCIO GOMES DA CUNHA - PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 10.735/2025-91**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento de uso misto (centro comercial, hotelaria e multirresidencial) com mais de 20.000m<sup>2</sup> de área construída, localizado no lote 2A, com frente para a Avenida Ministro João Arinos, entre a Rua da Graciosa e a Rua da Serra - Maurício Gomes da Cunha - Processo Administrativo n. 10.735/2025-91, no período de 17 de março a 4 de maio de 2025.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) em horário comercial (7h30 às 11h e 13h às 17h30) ou encaminhadas para o e-mail [sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br](mailto:sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br).

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/planurb](http://www.campogrande.ms.gov.br/planurb)

Campo Grande - MS, 10 de março de 2025.

**Berenice Maria Jacob Domingues**  
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

## AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 07 DE MARÇO DE 2025, AO CONTRATO N. 19/2022/AGETTRAN, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PARTES:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN e a empresa REZENDE & DINIZ NETO LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se nas disposições de art. 65 §1º da Lei Federal n. 8.666,21 de junho de 1993, e suas alterações e a cláusula oitava, item 8.1., alínea "n" do Contrato Administrativo nº 19/2022/AGETTRAN, de 01 de setembro de 2022, assim como justificativa e parecer jurídico, anexo ao Processo Administrativo nº 45105/2022-77.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo o aumento de aproximadamente 24,97%(vinte e quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento) em relação ao valor global do Contrato Administrativo n. 19/2022/AGETTRAN, de 01 de setembro de 2022, referente à aumento de quantitativo, que está dentro do limite de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**DO ACRÉSCIMO:** Fica pactuado entre as partes que, o valor global do contrato administrativo nº 19/2022/AGETTRAN sofrerá um aumento de aproximadamente 24,97% (vinte e quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

**DO VALOR:** O valor total do contrato, que era de R\$ 209.791,44 (duzentos e nove mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), passará para R\$ 262.139,37 (duzentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e trinta e sete centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** PAULO DA SILVA E ITALO DARTIMAN LEITE REZENDE DINIZ.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

## PORTARIA FUNESP N. 1, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

**Estabelece procedimentos internos para a concessão do incentivo financeiro Auxílio Atleta de que trata a Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, para o ano de 2025.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES - FUNESP**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 7.036, de 04 de novembro de 1994, Lei nº 5.793, de 3 de janeiro de 2017, Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, resolve:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos internos para a concessão do incentivo financeiro "AUXÍLIO ATLETA", de que trata a Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, para o ano de 2025.

## DOS BENEFICIÁRIOS

**Art.2º** Poderão ser beneficiários do incentivo, atletas e equipes, representantes do Município em competições esportivas e paradesportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para assistência no custeio das despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionada às referidas competições.

**Art. 3º** São condições para a concessão do Auxílio Atleta:

- I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II** - possuir idade mínima de 08 (oito) anos;
- III** - residir no município de Campo Grande há mais de um ano;
- IV** - estar em plena atividade esportiva para participar de competições.

## DO REQUERIMENTO

**Art. 4º** O interessado deverá realizar seu requerimento por meio de preenchimento de formulário online, juntamente, os documentos comprobatórios de acordo com a forma e as demais disposições estabelecidas pela Fundação Municipal de Esporte na respectiva portaria.

§ 1º A Fundação Municipal de Esporte não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## DO FORMULÁRIO

Art. 5º O formulário eletrônico estará disponível através do site: <https://www.campogrande.ms.gov.br/funesp/>

Art. 6º O formulário online deverá ser preenchido com todas as informações

do atleta ou da equipe.

§ 1º Os documentos comprobatórios enviados mediante protocolo digital devem seguir os modelos disponibilizados pela FUNESP e, obrigatoriamente, conter todas as informações neles exigidas.

Art. 7º O formulário online deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, que também deverão ser anexados:

**I** - documento oficial de identificação com foto, para os atletas e do responsável legal, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, e cartão atualizado do CNPJ para equipes;

**II**- comprovante de residência;

**III**- declaração da entidade desportiva, atestando que o atleta: (Anexo I)

a) está vinculado à entidade; e

b) encontra-se em plena atividade esportiva e participa regularmente de treinamentos para competições nacionais ou internacionais oficiais.

**IV** - comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;

**V** - calendário oficial da competição em que será representado o Município de Campo Grande, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;

**VI** - relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;

a) para as despesas de hospedagem e passagem apresentar três orçamentos, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e a empresa específica.

**VII** - dados da conta bancária corrente para depósito do auxílio financeiro em nome do interessado.

**VIII**- passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;

**IX** - autorização, representação ou assistência dos pais ou responsáveis, nos termos da lei civil, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos; (**Anexo II**)

**X** - comprovante de matrícula em instituição de ensino, pública ou privada, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

**XI** - Declaração de responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias entregues. (**Anexo III**)

#### DO PRAZO DE SOLICITAÇÃO

**Art. 8º** O requerimento de concessão deverá ser apresentado com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para o início da competição.

#### DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

**Art. 9º** O processo com a documentação devidamente protocolizada será submetido a análise pela Gerência de Fomentos ao Auxílio Atleta.

§ 1º Caso ocorra o não cumprimento dos requisitos previstos, o interessado será notificado para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, regularize os documentos e informações, sob pena de indeferimento definitivo do pedido.

§ 2º Os documentos complementares deverão ser encaminhados no e-mail: [auxilioatletafunesp@gmail.com](mailto:auxilioatletafunesp@gmail.com) com a sigla e nome do atleta, além dos itens solicitados, conforme exemplo: DOCUMENTOS/NOME DO INTERESSADO.

§ 3º Após a análise prévia da documentação, o Requerimento será encaminhado à Equipe Técnica, para emitir parecer técnico, e o deferimento de sua concessão dependerá, em cada caso, do histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto à competição pretendida, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

§ 4º O Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes (FUNESP), após análise da Equipe Técnica, despachará o Requerimento, aprovando ou não a concessão do auxílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu protocolo.

#### DO VALOR DO BENEFÍCIO

**Art. 10º** O valor destinado ao pagamento das despesas previstas nesta portaria será calculado de forma individualizada, respeitando os seguintes limites máximos por requerente:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para competições realizadas fora do Brasil;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para competições realizadas em território nacional, fora do estado de Mato Grosso do Sul;

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para competições realizadas nas cidades pertencentes ao estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º. Os beneficiários habilitados firmarão Termo de Responsabilidade com a FUNESP, nos termos do Anexo IV desta Portaria.

Art. 11º. O custeio de despesas com transporte ficará condicionado à apresentação de documento comprobatório, como captura da tela do valor, dias e horários nos quais o interessado viajará, no caso de compra de passagens;

Art. 12º Na hipótese de ser necessária a pernoite do atleta, deverão ser apresentados três orçamentos de estadia.

§ 1º Se o quarto for ocupado por mais de um atleta, o valor será dividido entre eles.

§ 2º O valor máximo para cada diária será de R\$ 300,00 por atleta.

Art. 13º As despesas com alimentação compreendem café da manhã, almoço e jantar, sendo que este recurso não pode ser utilizado para compra de produtos alimentícios em mercados, mercearias, quitandas, etc.

Parágrafo único: O valor máximo por dia, para refeição, é de R\$ 150,00 por atleta.

Art. 14º Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 15º.** Os atletas deverão divulgar o incentivo financeiro Auxílio Atleta, o Município de Campo Grande, a FUNESP e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FAE), em entrevistas, em suas mídias sociais e em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento do evento esportivo.

**Art. 16º.** Os atletas contemplados pelo Auxílio Atleta cederão os direitos de imagem ao Município de Campo Grande.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 17º.** Para prestação de contas deve-se anexar os documentos abaixo em formato PDF e enviar para o e-mail: [auxilioatletafunesp@gmail.com](mailto:auxilioatletafunesp@gmail.com), com título constando a sigla e nome do atleta, além dos itens solicitados, conforme exemplo: PRESTAÇÃO DE CONTAS/NOME DO INTERESSADO.

**Art. 18º** O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas à Fundação Municipal de Esportes (FUNESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação de fotos do atleta/paratleta na competição, dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos. (**ANEXO V**)

§1º Para comprovação da despesa com transporte, alimentação, inscrição ou/e estadia, serão aceitos Nota Fiscal Eletrônica, Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica, Nota Fiscal, Cupom Fiscal Eletrônico ou Cupom Fiscal;

§2º Não serão aceitos documentos de comprovação de despesas que contenham aquisição ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como despesas de itens que não estejam estritamente relacionados aos custos de participação do atleta no referido evento.

§ 3º Somente poderão compor o processo de Prestação de Contas, documentos relativos às despesas realizadas, em data igual ou posterior ao crédito em conta bancária do atleta e compreendidas dentro do período fixado para aplicação.

§ 4º Serão consideradas as despesas relativas à alimentação do atleta/equipe, o período de um dia antes da data da competição prevista no calendário, durante a competição e até um dia após o término da mesma, conforme previsto no requerimento.

**Art. 19º** Para comprovação de despesa relativa à passagem aérea, deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento e de utilização, a qual será aceito o canhoto de passagem ou declaração de embarque emitida pela companhia aérea.

**Art. 20º** Para a comprovação da despesa de passagens rodoviárias, fluviais, marítimas, ferroviárias e outras, deverá ser apresentado comprovante de aquisição e canhoto da passagem em que constem itinerário, data da viagem e valor pago.

**Art. 21º** Para a comprovação da despesa de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, deverá ser apresentado o recibo emitido pelo taxista ou via eletrônica emitida pela operadora do serviço.

**Art. 22º** Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do caput deste artigo.

**Art. 23º** Não serão aceitos comprovantes de despesas que apresentem alterações, emendas ou rasuras que prejudiquem sua clareza, salvo se for emitida carta de correção pelo fornecedor, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 24º** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem apresentação da prestação de contas, o atleta será notificado pela FUNESP para que seja feito o ressarcimento dos valores recebidos da Administração Pública.

**Art. 25º** A FUNESP, no prazo máximo de 30 dias, analisará e publicará o resultado da prestação de contas, homologando ou não.

**Art. 26º** A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta/equipe ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27º** O atleta só poderá realizar um novo pedido de concessão quando houver a homologação da prestação de contas referente ao pedido anterior. A solicitação de novo pedido ficará condicionada à homologação da prestação de contas, que deverá ser aprovada pela autoridade competente, conforme os procedimentos estabelecidos.

**Art. 28º** O atleta poderá, a qualquer momento, requerer o cancelamento de sua solicitação ou informar mudança de data e/ou local da competição pretendida desde que seja a critério da instituição organizadora do evento. Para isso deverá encaminhar uma solicitação à FUNESP, para o e-mail: [auxilioatletafunesp@gmail.com](mailto:auxilioatletafunesp@gmail.com) com a sigla e nome do atleta, além dos itens solicitados, conforme exemplo: CANCELAMENTO ou ALTERAÇÃO DE DATA-LOCAL/NOME DO INTERESSADO.

**Art. 29º** Fica delegada à Diretoria de Financiamento Esportivo e de Lazer a competência para esclarecer dúvidas, estabelecer normas complementares, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade e estabelecer as rotinas necessárias

ao cumprimento do presente regulamento.

**Art. 30º** A Administração Pública se reserva o direito de interromper o processo de concessão do auxílio atleta mesmo após a apresentação da documentação pelos interessados, por razões de interesse público.

**Art. 31º** Fica revogada a Portaria FUNESP nº 09, de 27 de fevereiro de 2024.

**Art. 32º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Campo Grande/MS, 6 de março de 2025.**

**SANDRO TRINDADE BENITES**

**Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes – FUNESP**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DESPORTIVA**

A/O (nome da entidade), número do CNPJ , com sede em ( endereço completo, CEP e município/UF), DECLARA, sob as penas da lei, para fins de requerimento do benefício previsto na Lei n. 6.754, de 20 de dezembro de 2021, que "Institui o incentivo financeiro Auxílio Atleta no Município de Campo Grande e dá outras providências", que o (a) atleta (nome do atleta), nº de registro , está vinculado a esta entidade e encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições oficiais,

Campo Grande- MS, de de 2025.

Assinatura e carimbo do dirigente da instituição

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Eu, (nome completo), nacionalidade ,estado civil, titular da cédula de identidade RG nº e CPF nº , domiciliado no endereço (Rua/Avenida/Travessa,número e bairro) na cidade/UF , como representante legal, AUTORIZO EXPRESSAMENTE o menor, (nome completo), sob o RG nº e CPF nº , com data de nascimento em e anos de idade, a requerer o AUXÍLIO ATLETA, a fim de participar do evento (nome da competição) que será realizado no(s) dias ,na cidade/UF .

Campo Grande - MS, de de 2025.

Assinatura do Requerente ou do (a) Responsável Legal (caso atleta menor de idade)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, (nome completo), RG nº , CPF nº , assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal.

Campo Grande - MS, de de 2025.

Assinatura do Requerente ou do (a) Responsável Legal (caso atleta menor de idade)

**ANEXO IV**

**MINUTA - TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº XX , DE \_ DE \_ DE 2025.**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (FUNESP) E O ATLETA (EQUIPE) XXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Fundação Municipal de Esportes (FUNESP), com sede na Rua Paulo Coelho Machado, 663, Bairro Santa Fé, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 07.158.647/0001-95, neste ato representado pelo Diretor -Presidente, Sr. **SANDRO TRINDADE BENITES**; e XXX (Atleta/Equipe), residente à Rua XXX, nº XXX , Bairro XXX , Campo Grande/MS, CEP XXX , inscrito no RG nº OU CNPJ nº , RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, tendo em vista o que consta do Processo nº. XXX, e em observância às disposições da Lei nº 6.754, de 20 de dezembro de 2021, Lei nº 6.511, de 15 de outubro de 2020, Decreto 14.832, de 11 de agosto de 2021 e Lei nº 6.768, de 29 de dezembro de 2021 (institui o Plano Plurianual do Município de Campo Grande/MS para o período de 2022 a 2025), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - A celebração do presente termo tem por objeto o repasse de recurso financeiro no importe de R\$ XXX (XXX), para custeio das despesas XXXX visando a PARTICIPAÇÃO DO (A) ATLETA/EQUIPE XXX QUE IRÁ REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE NA COMPETIÇÃO: "XXX XXX, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL, NA MODALIDADE XXX, evento que será realizado na Cidade de XXX, Estado XXX, entre os dias XXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - O presente Termo de Responsabilidade deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao Atleta/ Equipe utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo.

**2.1.2 - São obrigações da Fundação Municipal de Esportes (FUNESP):**

a) repassar ao ATLETA/EQUIPE, em tempo hábil, o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, bem como material de divulgação a ser utilizado na competição, com as logomarcas para a divulgação do Município de Campo Grande;

b) prestar o apoio necessário e indispensável ao Atleta/Equipe para que seja alcançado o objeto do Termo de Responsabilidade em toda a sua extensão e no tempo devido;

c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Responsabilidade, por meio de análise das informações nos documentos acostados no processo administrativo e diligências quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) comunicar ao Atleta/Equipe quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

e) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Responsabilidade.

**2.1.3 - São obrigações do ATLETA/EQUIPE**

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo e a legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Responsabilidade;

b) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e aplicar corretamente os recursos transferidos por força deste instrumento;

c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da FUNESP;

d) divulgar o Município de Campo Grande/MS, a FUNESP, o Auxílio Atleta e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FAE) em seu uniforme de competição, salvo quando vedado pelo regulamento do evento;

e) restituir à FUNESP os recursos financeiros transferidos e recebidos, se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, em razão de não execução do objeto deste Termo;

f) prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da competição, fazendo juntar os comprovantes das despesas realizadas.

2.1.4 - Obriga-se o atleta a apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e à critério da Fundação Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Responsabilidade são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FAE), autorizado pela Lei nº 6.511, de 15 de outubro de 2020 e Lei nº 6.754 de 20 de dezembro de 2021, UG: XXX, por meio do Programa XXX - XXX.

3.1.2 - Para a consecução dos objetivos constantes neste Termo de Responsabilidade a Fundação Municipal de Esportes (FUNESP) procederá à transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FAE), em parcela única no valor de R\$ XXXXXX.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1 - O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas à Fundação Municipal de Esportes (FUNESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, fotos de participação na referida competição, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

4.1.2 - Caso o beneficiário deixe de participar da competição, por qualquer razão, deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização na forma prevista em lei.

4.1.3 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias sanar as irregularidades.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

5.1- Este Termo de Responsabilidade poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1 - A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pela Fundação Municipal de Esportes (FUNESP), no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o §1º do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Fica eleito o foro da comarca de Campo Grande/MS, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande- MS, de de 2025.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNESP

ATLETA/REPRESENTANTE CPF:  
RG:  
TESTEMUNHAS:  
CPF:  
RG:

**ANEXO V**  
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome completo: / / Nacionalidade:  
Data de Nascimento: / /  
RG/Órgão Expedidor: CPF:

2. IDENTIFICAÇÃO DA COMPETIÇÃO

Modalidade: Categoria:  
Local (Cidade/UF):  
Data: Realização:

3. RESULTADO ALCANÇADO NA COMPETIÇÃO

4. DOCUMENTOS ENTREGUES

- a)  Comprovante de despesas com transporte.  
b)  Comprovantes de despesas com alimentação.  
c)  Comprovante de pagamento de inscrição.  
d)  Comprovante de hospedagem.  
e)  Extrato bancário.  
f)  Fotos, reportagens, relatórios entre outros.

5. APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES (os comprovantes deverão ser encaminhados digitalizados, conforme ordem cronológica)

Campo Grande - MS, de de 2025.

Assinatura do Requerente ou do (a) Responsável Legal (caso atleta menor de idade)

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DA PREFEITA**

**DECRETO "PE" n. 898, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência da servidora ELIZANGELA DO NASCIMENTO MATTOS, matrícula n. 415834/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, para desempenhar suas funções na Secretaria de Estado de Educação - SED, mediante Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS n. 01/2025, com ônus para a origem, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, com fulcro no art. 172, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 11.847, de 29 de maio de 2012 (Processo n. 5531/2025-55).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE MARÇO DE 2025.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 355, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 3946/2025-94, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor ALEXANDRE TADEU BRANDAO DE FREITAS, matrícula n. 285960/03, ocupante do cargo de Economista, Referência Terceira Classe, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 24 de outubro de 2022, para fim de aposentadoria (Processo n. 3946/2025-94).

**CAMPO GRANDE-MS, 26 DE MARÇO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 356, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 2758/2025-49, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora EVA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula n. 371899/16, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-4, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 29 de agosto de 2020, para fim de aposentadoria (Processo n. 2758/2025-49).

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MARÇO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 357, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 5612/2025-55, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço ao servidor MIGUEL RUIDIAS DE OLIVEIRA, matrícula n. 111961/02, ocupante do cargo de Motorista, Referência 05, Classe "H", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 18 de abril de 2022, para fim de aposentadoria (Processo n. 5612/2025-55).

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MARÇO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 358, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de pensão Previdenciária n. 91/2025-40, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora ELINEIA FRANCISCO DE ALMEIDA, matrícula n. 371579/02, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência Terceira Classe, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações abaixo, para fim de pensão Previdenciária (Processo n. 91/2025-40):

Percentual	Validade
10%	16 de outubro de 2012
15%	21 de agosto de 2018

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MARÇO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 359, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 4659/2025-00, resolve:

**CONCEDER** promoção horizontal por tempo de serviço à servidora PASCOA ADELAIDE DOS SANTOS, matrícula n. 320714/04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "F", a contar de 7 de maio de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "e", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 4659/2025-00).

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MARÇO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 360, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 4659/2025-00, resolve:

**CONCEDER** adicional por tempo de serviço à servidora PASCOA ADELAIDE DOS SANTOS, matrícula n. 320714/04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 4 de outubro de 2018, para fim de aposentadoria (Processo n. 4659/2025-00).

**CAMPO GRANDE-MS, 6 DE MARÇO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 361, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**EXONERAR**, a pedido, a servidora NADIA DA SILVA LOZADA, matrícula n. 435238/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "A", lotada na Secretaria